



PORTARIA Nº 1332/2021

Ementa: *Suspensão de Processos Administrativos Fiscais, nos casos de decisões judiciais liminares ou passíveis de modificação. Cancelamento de Processos Administrativos Fiscais, autos de multa e certidões de dívida ativa, nos casos de decisões judiciais transitadas em julgado.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960.

CONSIDERANDO o artigo 35 da Lei 3.820/60, que permite que os Conselhos Regionais de Farmácia, por meio de seus procuradores judiciais, promovam processos judiciais de execução fiscal para a cobrança de seus créditos;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais aplicáveis à Administração Pública, que devem ser observados por esta autarquia, principalmente o da transparência;

CONSIDERANDO que os procuradores judiciais possuem obrigação de meio e não de resultado, ou seja, devem ser zelosos e diligentes na condução dos processos sob sua responsabilidade, sem a obrigação de alcançar o resultado esperado;

CONSIDERANDO os efeitos produzidos pelas decisões judiciais antes e após seu trânsito em julgado;

CONSIDERANDO que a suspensão ou cancelamento de Processos Administrativos Fiscais (PAFs) resulta na suspensão ou cancelamento dos autos de multa (AMs) e das certidões de dívida ativa (CDAs) que os instruem;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos para suspensão e cancelamento de PAFs, diante de decisões judiciais.

Art. 2º - Quando o Jurídico do CRF-RJ receber intimação sobre decisão liminar ou recorrível, que julgue inconsistentes os PAFs, os AMs e as CDAs que instruem processo de execução fiscal, deverá informar ao Serviço de Fiscalização, para que este providencie a suspensão do PAF correspondente.

§ 1º - Nesta comunicação, o Jurídico deverá informar se há impedimento ou não para a lavratura de outras autuações para o mesmo estabelecimento, encaminhando a decisão em questão para ser apensada ao PAF correspondente.

§ 2º - Não havendo impedimento, a Fiscalização poderá manter o estabelecimento na rota de fiscalização e realizar novas autuações, se for necessário. Havendo impedimento, o estabelecimento não poderá sofrer novas autuações, sob pena de descumprimento de decisão judicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

§ 3º - Se a liminar for cassada ou a decisão for reformada, o Jurídico comunicará a Fiscalização para dar prosseguimento ao PAF e dará prosseguimento à cobrança judicial.

§ 4º - Caso a liminar não seja cassada ou a decisão seja mantida pelas instâncias superiores, os PAFs ficarão suspensos até a decisão final do juízo.

Art. 3º - Quando o Jurídico do CRF-RJ receber intimação sobre decisão irrecurável que entenda pela regularidade do PAF, do AM e da CDA que instruem o processo de execução fiscal, comunicará ao Serviço de Fiscalização para dar prosseguimento ao PAF, caso este se encontre suspenso.

Parágrafo Único - O Jurídico encaminhará uma cópia da decisão judicial para ser juntada ao PAF e dará prosseguimento à cobrança judicial, com vistas à quitação do débito.

Art. 4º - Quando o Jurídico do CRF-RJ receber intimação sobre decisão irrecurável que julgue irregulares os PAFs e os AMs e CDAs que os instruem, deverá dar conhecimento à Diretoria e ao Plenário da autarquia, nos termos da presente norma.

Art. 5º - O Jurídico elaborará relação indicando os PAFs, AMs e CDAs que serão cancelados, conforme modelo em anexo, juntando as respectivas decisões judiciais. A lista será encaminhada à Secretaria Executiva para que seja dado conhecimento à Diretoria, que autorizará os cancelamentos.

Art. 6º - A Secretaria Executiva encaminhará cópia da relação autorizada e das decisões judiciais para o Serviço de Apoio à Fiscalização, que as apensará aos respectivos PAFs e procederá ao cancelamento destes e das multas que os instruem no sistema eletrônico do CRF-RJ, em até 10 dias após o recebimento.

Parágrafo Único - Se a decisão irrecurável impedir novas autuações pelo CRF-RJ ao estabelecimento, a Fiscalização deverá tomar as providências necessárias ao cumprimento da decisão judicial nesta parte.

Art. 7º - Após realizar os cancelamentos previstos no artigo anterior, o Serviço de Apoio à Fiscalização encaminhará os PAFs para o Setor de Dívida Ativa, que providenciará o cancelamento das CDAs respectivas no sistema eletrônico do CRF-RJ, em até 10 dias após o recebimento e encaminhará os processos devidamente instruídos à Secretaria Executiva, que os remeterá para conhecimento da Plenária.

Art. 8º - Caso algum Conselheiro deseje ter vistas do PAF, poderá solicitar durante a sessão plenária na qual o mesmo está sendo apresentado. Os autos serão disponibilizados imediatamente, salvo se houver alguma providência urgente a ser adotada.

Parágrafo Único - O Conselheiro deverá devolver o processo até a reunião Plenária seguinte àquela em que o tenha recebido.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente



ANEXO

**MINUTA DE RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
FISCAIS, AUTOS DE MULTA E CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA POR DECISÃO
JUDICIAL Nº XXXX/2021**

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, bem como o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de 28 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1332/2021, aprovada em 16 de junho de 2021, que dentre outras disposições, prevê o cancelamento de Processos Administrativos Fiscais e demais documentos que os instruem, por motivo de decisão judicial transitada em julgado, com a devida ciência do Plenário do CRF-RJ;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar o cancelamento por força de decisão judicial transitada em julgado, dos processos administrativos fiscais abaixo, bem como dos respectivos autos de multa e certidões de dívida ativa:

RAZÃO SOCIAL	PAF	AM	CDA

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente